



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00399

DATA 18/09/2012		PROPOSIÇÃO Medida Provisória 579			
AUTOR Deputado ARNALDO JARDIM – PPS/SP			Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL					
PAGINA	ARTIGO 1º	PARAGRAFO 8º	INCISO	ALÍNEA	
EMENDA MODIFICATIVA					
2012: Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012:					
<i>Art X O inciso IV do art. 26 da Lei n.º 9.427, de 26 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:</i> <i>“Art. 26 IV – a comercialização, eventual e temporária, pelos autoprodutores e pelos consumidores livres e especiais de seus excedentes de energia elétrica, no âmbito do Ambiente de Contratação Livre (ACL), atendidas as seguintes condições:</i> <i>a) a comercialização dos excedentes de energia elétrica por parte dos consumidores deverá respeitar os direitos e obrigações decorrentes dos contratos de fornecimento vigentes;</i> <i>b) Os excedentes de energia elétrica serão comercializados no Ambiente de Contratação Livre (ACL).”</i>					
JUSTIFICAÇÃO					
A emenda propõe medidas de incentivo à expansão e de dinamização do mercado livre, operado no Ambiente de Contratação Livre, por meio da mitigação do risco do consumidor ao permitir a venda de excedente de energia comprada e não utilizada em seu consumo. Cria-se, portanto, um mercado secundário de negociação e, assim, maior liquidez aos contratos de fornecimento. Esta permissão legal para que o consumidor comercialize o seu excedente dinamiza o mercado livre torna flexíveis os contratos e incentiva a expansão da geração. A emenda proposta incentiva contratos de compra no longo prazo, o que é essencial para viabilizar a decisão dos investidores em geração. O consumidor industrial, na medida em que haja retração na venda de seus produtos, poderá comercializar seus excedentes caso venha adquirir em excesso, não ficando exposto à atual condição obrigatória de liquidar seus excedentes no mercado de curto prazo, cuja incerteza sobre os preços imputa um risco inadmissível ao consumidor. Portanto, a emenda proposta contribui positivamente para a expansão da geração destinada ao mercado livre, mitigando o risco do consumidor e permitindo uma maior liquidez de mercado.					
Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012.					
ARNALDO JARDIM PPS/SP					

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/9/2012, às
Paula Teixeira - Mat. 255170

ASSINATURA

O - No 01

641
MPV 579